



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 06461/14

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF. Prestações de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2013. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Presença de inconformidade insuficiente para macular as contas da CEHAP. Ausência de irregularidades na prestação de contas do FEHREF. Regularidade das Contas da CEHAP e do FEHREF. Recomendação.

### ACÓRDÃO APL – TC 00253/22

O Processo TC 06461/14 trata das Prestações de Contas de responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF, referentes ao exercício financeiro de 2013.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório da prestação de contas em exame, fls. 180/201, com as observações a seguir resumidas:

#### **Acerca da CEHAP:**

- 1) A CEHAP é uma sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei Estadual nº 3328/65, sendo vinculada à Secretaria de Estado do



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 06461/14

Desenvolvimento Humano – SEDH.

- 2) A CEHAP tem por objetivo desenvolver a política estadual de habitação, mediante elaboração, execução e coordenação de estudos, programas e projetos específicos.
- 3) O ativo circulante ficou no patamar de R\$ R\$ 4.767.878,00 enquanto que o não circulante alcançou o montante de R\$ 17.054.331,00.
- 4) Os valores registrados como Prestações a Receber, no montante de R\$ 1.827.301,00, são referentes às prestações de mutuários que irão se vencer no prazo de 12 meses.
- 5) A conta Devedores por Vendas Compromissadas, que registra as prestações de mutuários que irão se vencer em prazo superior a 12 meses, atingiu o patamar de R\$ 570.007,00 ao final do exercício.
- 6) O passivo circulante ficou no patamar de R\$ R\$ 8.720.779,00 enquanto que o não circulante alcançou o montante de R\$ 6.156.232,00.
- 7) A conta Fornecedores e Prestadores de Serviço consistiu, quase em sua totalidade, da inscrição em Restos a Pagar dos valores devidos aos fornecedores da Companhia.
- 8) A conta Adiantamentos para futuro aumento de capital corresponde ao saldo final de todos os valores repassados pelo Estado à CEHAP, durante o exercício de 2013, no valor total de R\$ 3.315.422,00, para aumento da participação do Estado no capital social da companhia.
- 9) O patrimônio líquido da Companhia apresentou um decréscimo percentual de aproximadamente 29,25% em relação ao exercício financeiro de 2012.
- 10) A CEHAP vem, ao longo dos anos, sofrendo recorrentes prejuízos, levando a Companhia a uma redução contínua do seu Patrimônio Líquido.
- 11) As receitas operacionais alcançaram o patamar de R\$ 29.709.290,00, apresentando um decréscimo de 4,02% em relação ao exercício anterior,



**PROCESSO TC 06461/14**

decorrente do menor volume de recursos repassados pelo Poder Público Estadual à CEHAP.

- 12)** As despesas de Pessoal e Encargos Sociais alcançaram o patamar de R\$ 9.932.907,00, representando 82,69% das despesas administrativas do exercício, que foram de R\$ 12.011.862,00.
- 13)** O prejuízo líquido da CEHAP foi de R\$ 11.134.084,00, correspondendo a 727,20% do que foi registrado no exercício financeiro anterior.
- 14)** O índice de liquidez geral apresentou resultado satisfatório, uma vez que, para cada R\$ 1,00 que a Companhia deve, ela tem capacidade de pagamento de R\$ 1,47.
- 15)** Com base no exercício anterior, o índice de endividamento geral da CEHAP passou de um grau de endividamento de 67,62% para 68,17%, evidenciando que o capital de terceiros constitui a grande fonte financiadora de suas operações.
- 16)** Em termos operacionais, durante o exercício financeiro de 2013, foram entregues 1.488 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito) unidades habitacionais, existindo ainda 9.118 (nove mil, cento e dezoito) em construção.
- 17)** Foram realizados 17 procedimentos de licitação, sendo 01 Pregão, 07 Tomadas de Preços, 03 Concorrências, 02 Dispensas e 04 Atas Próprias.
- 18)** O quadro de pessoal da CEHAP, no final do exercício de 2013, apresentava 305 servidores.

Ao final, a unidade técnica destacou as seguintes irregularidades:

- 1) Vendas de terrenos que foram comprados, no exercício de 2008, pela importância de R\$ 10.758.000,00 e vendidos, em 2013, por um valor de R\$ 1.948.000,00, causando prejuízo de R\$ 8.810.000,00;
- 2) Falta de registro de 02 (duas) provisões sendo uma contingência



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 06461/14

- trabalhista e a outra decorrente de um auto de infração;
- 3) Recolhimento a menor de tributos municipais e respectivas multas;
  - 4) Penhora do imóvel onde funciona a sede da empresa oriundo de ação promovida pelo Ministério Público do Trabalho, em virtude de descumprimento de decisão proferida pela justiça trabalhista;
  - 5) Instalações físicas precárias, tanto do imóvel quanto dos bens móveis, caracterizando um ambiente de trabalho impróprio e fora dos padrões aceitáveis.

### **Acerca do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (FEHREF):**

- 1) O Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, vinculado à CEHAP, foi instituído pela Lei Estadual n.º 8.320/07.
- 2) Tem como objetivo institucional centralizar os recursos para os programas e as ações estruturadas no âmbito da Lei Federal nº 11124/05, destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária direcionados à população de baixa renda.
- 3) As receitas correntes do Fundo representam 34,75% da receita total, correspondendo na sua integralidade de receita com aplicações financeiras.
- 4) O Fundo apresentou um superávit de R\$ 114.784,13, decorrente de um gasto a menor de 99,85% em relação ao exercício anterior.
- 5) As despesas orçamentárias e extraorçamentárias representaram, respectivamente, 0,03% e 0,92% dos recursos mobilizados do Fundo.
- 6) O Fundo apresentava, no final do exercício de 2013, um saldo para o exercício seguinte de R\$ 744.501,56.

Por fim, a Auditoria constatou a existência de apenas uma mácula referente



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 06461/14

à Contratação de prestação de serviços da empresa Consultores em Planejamento e Administração Ltda. – CEPAM para a elaboração do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social em que a primeira e segunda etapa do supracitado plano foram concluídas até 2012, remanescendo a terceira etapa a qual até o período de inspeção *in loco* ainda não tinha sido iniciada.

Após o encarte de várias defesas (fls. 205/355, 383/397, 437/592, 877/885 e 948/987), de diversas cotas ministeriais (fls. 376, 407, 415/416, 431/433, 616/617, 625/627, 870/873, 903/906, 924/926, 935/938), a unidade técnica emitiu alguns relatórios (fls. 361/374, 402/405, 411/413, 418/420, 603/613, 620/622, 860/867, 894/900, 929/932, 1007/1022), considerando, ao final, sanada a única mácula relativa à prestação de contas do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF e reputando mantida, no tocante à prestação de contas da CEHAP, apenas a irregularidade concernente à Falta de registro de 01 (uma) provisão de Contingência Trabalhista.

Instado a se pronunciar de forma definitiva, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 00977/22 (fls. 1025/1027), subscrito pelo Procurador Geral, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pelo (a):

- 1. REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, Gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, referente ao exercício de 2013.
- 2. RECOMENDAÇÃO** à atual gestão nos termos pontuados pela Auditoria, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes.

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC 06461/14**

praxe.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os presentes autos, observa-se que a única falha remanescente não afeta a regularidade da prestação de contas da CEHAP, sendo suficiente apenas para o envio de recomendações sem qualquer sanção de natureza pecuniária.

Diante de tal contexto, acompanhando parcialmente o posicionamento ministerial, **VOTO** no sentido de que este Tribunal:

1. **JULGUE REGULARES** as prestações de contas apresentadas pela Sra. Emília Correia Lima, na condição de gestora da **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP** e do **Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF**, ambas relativas ao exercício financeiro de 2013.
2. **RECOMENDE** ao atual gestor da CEHAP a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição da única falha constatada no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o voto.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 06461/14

### **DECISÃO DO PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06461/14, concernente às Prestações de Contas de responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF, referentes ao exercício financeiro de 2013; e,

**CONSIDERANDO** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULARES** as prestações de contas apresentadas pela Sra. Emília Correia Lima, na condição de gestora da **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP** e do **Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF**, ambas relativas ao exercício financeiro de 2013.
2. **RECOMENDAR** ao atual gestor da CEHAP a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição da única falha constatada no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC 06461/14**

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 27 de julho de 2022

Assinado 2 de Agosto de 2022 às 09:08



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 09:47



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 11:03



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL